

**PORTARIA Nº 021/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1022/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2958/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga de 19 (dezenove) presos, ocorrida, no dia 13 de outubro de 2013, na Central de Triagem de São Brás - CTSB.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte dos servidores ANTONIO ADAIRSON BARROSO DA SILVA e GILMAR ALBERTO BRAZ LEÃO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos referidos servidores.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos ANTONIO ADAIRSON BARROSO DA SILVA e GILMAR ALBERTO BRAZ LEÃO, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, VI, c/c art. 189 da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 789145**

**PORTARIA Nº 022/2015-CGP/SUSIPEBELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1142/2013-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art 197, inciso III da Lei Estadual nº 5810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2987/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ONIZIO RAMOS JUNIOR quanto à condução sem observância das cautelas devidas e consequente lesão corporal culposa causada no preso MARIO CRISTIAN FERREIRA DOS SANTOS.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor ONIZIO RAMOS JUNIOR a penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 789147**

**PORTARIA Nº 023/2015 - CGP/SUSIPE BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art 12 do Decreto Estadual nº 2199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1009/2015 - DIT/SUSIPE, datado de 08 de janeiro de 2015, referente ao episódio ocorrido durante a manifestação do Sindicato dos Agentes Prisionais, no dia 07 de janeiro de 2015, envolvendo veículo desta Autarquia.

II - Designar ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Vice-Diretora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 789148**

**PORTARIA Nº 025/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 607/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2830/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 156/2013 - DIT/SUSIPE, de 22042013, referente ao sinistro ocorrido com o veículo de placa OFJ-5478, no dia 20/04/2013, no Município de Xinguara, no retorno de viagem a serviço de Redenção para Belém.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor VICTOR HUGO TEIXEIRA BARROS, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor VICTOR HUGO TEIXEIRA BARROS, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, art. 178, XIV e XVII, c/c art. 189 da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 789154**

**PORTARIA Nº 026/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 238/2013-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2787/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor RAIMUNDO MÁRIO MOREIRA DA SILVA quanto à fuga do preso WILSON FABIANO COSTA, ocorrida, no dia 25/08/2011, no Fórum da Comarca de Vígia.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Processante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU, modificando-o tão somente no *quantum* ali sugerido.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor RAIMUNDO MÁRIO MOREIRA DA SILVA a penalidade de suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 789155**

**PORTARIA Nº 027/2014-CGP/SUSIPE BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1018/2013-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2956/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora DELZUITA CONCEIÇÃO AGUIAR quanto a irregularidades na condução e escolta de presos de Santarém ao Município de Belém.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade da citada servidora por infração prevista no art 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar a servidora DELZUITA CONCEIÇÃO AGUIAR a penalidade de suspensão pelo prazo de 02 (dois) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo a servidora em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais da servidora e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 789157**

**PORTARIA Nº 028/2014-CGP/SUSIPE BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 283/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3122/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor SANDRO ROBERTO GUIMARÃES BARROS quanto aos fatos consignados nos Relatórios do Programa 'Primeiro Aviso', apresentados a respeito do referido servidor.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, incisos IV, VI, e art. 178, inciso XIII c/c art. 189 do RJU, modificando-o tão somente no que concerne ao *quantum* ali sugerido.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor SANDRO ROBERTO GUIMARÃES BARBOSA a penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, por infração ao disposto no art. 177, incisos IV, VI, e art. 178, inciso XIII c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 789158**

**PORTARIA Nº 029/2014-CGP/SUSIPE BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 255/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art 197, inciso III da Lei Estadual nº 5810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3119/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora MARIA CRISTINA FARIAS LIMA quanto ao fato de ter sido flagrada dormindo em seu posto de serviço, no plantão do dia 26/03/2014, no Centro de Reeducação Feminino - CRF.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade da citada servidora por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE: I - Aplicar a servidora MARIA CRISTINA FARIAS LIMA a penalidade de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo a servidora em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais da servidora e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 789162**

**PORTARIA Nº 030/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 015/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art 197, inciso III da Lei Estadual nº 5810/94 - RJU.